



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular n.º 070/2015 – **CG/CJRMB** Belém, 22 de abril de 2015.

Assunto: **Destinação de armas apreendidas – Resolução n.º 134 - CNJ.**
Referência: **Ofício Circular N.º 01/GCGVM/2015 – Protocolo SAPCOR n.º 2015.6.003145-8**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), apresento o Ofício Circular N.º 01/GCGVM/2015, datado de 25 de março de 2015, da lavra do Presidente do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário no âmbito do Conselho Nacional de Justiça – Conselheiro **GILBERTO VALENTE MARTINS**, protocolizado neste Órgão Correcional sob o n.º **2015.6.003145-8**, para as medidas cabíveis, quanto a importância da rápida e correta destinação das armas apreendidas, que não sejam úteis à persecução criminal, nos termos da **Resolução n.º 134, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições a sua destinação.**

Atenciosamente,

Desembargadora **Diracy Nunes Alves**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatários: JUÍZES CRIMINAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

(crcc).



Conselho Nacional de Justiça

Ofício-Circular Nº 01/GCGVM/2015

Brasília, 25 de Março de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
DESª. DIRACY NUNES ALVES
Corregedora-Geral de Justiça do Pará

Senhora Corregedora-Geral de Justiça,

O Conselho Nacional de Justiça, diante do número de armas em depósitos judiciais, as quais colocam em risco a segurança dos prédios utilizados pelo Poder Judiciário, publicou a Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011.

O Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, dando continuidade à política institucional do CNJ, solicita à V. Exa. que reitere às unidades locais quanto a importância da rápida e correta destinação das armas apreendidas, que não sejam úteis à persecução criminal.

As armas e munições deverão permanecer guardadas na sede do Judiciário apenas quando imprescindíveis para a elucidação do fato delituoso, mediante decisão fundamentada do juízo, conforme estabelece o § 1º do artigo 1º da Resolução nº 134/CNJ.

Conselheiro **GILBERTO VALENTE MARTINS**

Presidente do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder
Judiciário no âmbito do Conselho Nacional de Justiça



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o grande número de armas em depósitos judiciais e que mantê-las em depósito compromete a segurança dos prédios públicos utilizados pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância da participação do Poder Judiciário na retomada da campanha do desarmamento patrocinada pelo Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0001586-24.2008.2.00.0000;

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the President of the Conselho Nacional de Justiça.



Conselho Nacional de Justiça

Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.

§ 1º As armas de fogo cujo depósito não tiver a devida justificaco sero encaminhadas  destruio ou doao, nos termos previstos no art. 25 da Lei n 10.826, de 2003.

§ 2º As armas de fogo e munies que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais sero imediatamente encaminhadas ao Comando do Exrcito para destruio ou doao.

§ 3º Fica facultada a instituio de mutires com a participao dos Ministrios Pblicos, Defensorias Pblicas, Ordem dos Advogados do Brasil e Organizaes da Sociedade Civil, com vistas  acelerao do procedimento de remessa das armas de fogo ao Comando do Exrcito.

Art. 6º Recomenda-se aos tribunais que, no mbito de sua competncia, celebrem convnio com a Secretaria de Segurana Pblica, para garantir que a apreenso de armas de fogo ou munies, pela polcia militar ou civil, seja, antes da elaborao do respectivo auto, imediatamente comunicada  autoridade judiciria responsvel, ou a rgo judicirio designado para tanto.

Pargrafo nico. Recomenda-se ainda que, quando possvel, a comunicao e seu arquivamento sejam processados por via eletrnica.

Art. 7º As Assessorias Militares dos Tribunais estaduais e federais, no prazo de cento e oitenta dias, devero elaborar ato normativo que discipline a identificao, a guarda e o transporte peridico das armas e munies de todas as unidades judicirias para o Comando do Exrcito.

Pargrafo nico. A remessa das armas ao comando militar dever ser providenciada pelo menos, duas vezes ao ano.

Art.8º Esta Resoluo entra em vigor na data de sua publicao.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cezar Peluso'.

Ministro **Cezar Peluso**
Presidente